



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



## CONTRATO Nº 25/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE MINAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Carlos Eduardo Mariz Rocha**, portador do CPF nº 013.628.906-18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE MINAS (FADENOR)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.440.615/0001-00 - Inscrição Estadual: 433.339.356.0054, com sede na avenida: Rui Braga S/N - Bairro: Vila Mauricéia – Prédio 07 UNIMONTES - CEP: 39.401-089, Montes Claros/MG, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme Certidão de Registro Títulos e Documentos, neste ato representado por Tatiane Martins da Silva, inscrita no CPF: 030.639.196-16, diretora administrativa e financeira, e por Roney Versiani Sindeaux, inscrito no CPF: 657.265.966-68, diretor de relações internacionais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 25/2025, Dispensa 21/2025, justo e contratado o presente, nos termos do 75, inciso XV da Lei federal nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição de ensino especializada em realização de serviço técnico especializado de seleção, objetivando planejamento, organização, elaboração, segurança, inscrições, cadastro de candidatos, aplicação e correção de provas, apoio jurídico, suporte aos candidatos, relatórios estatísticos e de toda logística necessária para desenvolvimento e aferição do resultado, do Concurso Público para provimentos de cargos efetivos da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, conforme condições e especificações contidas na proposta de preço e termo de referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO CARGOS	CATSER/ CATMAT	QUANT	UNID.	PREÇO GLOBAL	INSCRIÇÕES EXCEDENTES
01	a) auxiliar de serviços gerais: 02 vagas b) auxiliar administrativo: 02 vagas c) motorista: 01 vaga	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	12 meses	Serv.	R\$ 34.000,00 Até 500 inscritos	R\$ 50,00

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000  
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

*Eucapelo*

*Carvalho*

*Suzana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



d) recepcionista: 01 vaga.	10014				
----------------------------	-------	--	--	--	--

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a FADENOR, Fundação entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo estatutário o apoio à UNIMONTES, na elaboração, na execução e na avaliação de programas e de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

**RESOLVEM** firmar o presente contrato de prestação de serviços, consoante às disposições do Art. 75, XV da Lei nº. 14.133/21, em sua atual redação, mediante as cláusulas e as condições abaixo pactuadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao Concurso;
- Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades do Concurso e fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- Publicar e homologar o resultado final do Concurso;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e nos termos de sua proposta;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores estabelecidos em contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas bancárias referente à emissão de boleto;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
  - i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  - j. Solicitar policiamento para o dia da aplicação das provas;
  - k. Emitir Atestado de Capacidade Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b. Encaminhar a Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA, relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas.
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA;
- h. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- i. Prestar assessoria técnica e jurídica a Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA quanto ao objeto deste instrumento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- j. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;

Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

- a) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizar a inscrição dos candidatos;
- b) Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à CONTRATANTE;
- c) Submeter minuta de edital para a aprovação da CONTRATANTE;
- d) Divulgar o Concurso Público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente aos certames, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no Concurso Público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- f) Providenciar a logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- g) Providenciar pessoal para aplicação dos instrumentos de avaliação dos certames e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- h) Manter a CONTRATANTE, por meio dos Fiscais do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- i) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- j) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a CONTRATADA;
- k) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- l) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- m) Apresentar os relatórios, em meio digital, solicitados pela CONTRATANTE ao término de cada fase do serviço contratado;

Eucaçulre

Comarca

Suzanna



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- n) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- o) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes aos certames;
- p) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao Concurso Público;
- q) Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a realização do Concurso Público da Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA o preço será:

- 1) **Até 500 (quinhentos)** candidatos efetivamente escritos o preço fixo é **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil)**.
- 2) **A partir de 500** candidatos efetivamente escritos a Câmara pagará o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada candidato excedentes**.
- 3) Considerando, ainda, caso seja exigido aplicação de **Prova Prática para os cargos que forem necessários**, fica acordado entre as partes que os serviços de aplicação da prova prática para o cargo, terá um custo adicional de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, onde o pagamento deverá ser feito 05 (cinco) dias antes da aplicação das provas, Práticas.
- 4) Considerando, ainda, caso seja exigido Análise de Títulos, será cobrado ainda **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada Análise de Título, o pagamento das análises deverá ser feito junto a última parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a demanda pelo Processo seja inferior à quantidade de 500 (quinhentas) inscrições validas (quantidade mínima exigida) a Câmara deverá repassar à CONTRATADA a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, a fim de atingir o valor mínimo para a realização do Processo, essa condição é essencial para a realização do Processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Estão inclusas, todas as despesas com a execução do contrato, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entende se por candidatos efetivamente escritos, os candidatos pagantes e isentos.

## CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, de acordo com o cronograma abaixo:

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000  
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

*Jemocha*  
*Eucagabe*  
*Suzanna*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



O pagamento pela prestação dos serviços será em 02 (duas) parcelas, mediante a emissão de fatura, sendo:

a) no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, em até 10 dias após o encerramento das inscrições;

b) no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, em até 10 dias após a aplicação da primeira etapa;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para a efetivação do pagamento, deverá ocorrer à apresentação da fatura da realização de cada etapa prevista.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

**PARAGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**PARAGRAFO QUINTO** - O valor total da prestação de serviços deverá ser pago, através de depósito no Banco do Brasil, conta 1461-3, agência 104-X.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da **PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL DA FADENOR**, do termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, ressalvadas as hipóteses contidas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

*Emenda*  
*Emenda*  
*Suzana Magalhães*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de 02 dias corridos e sem prejuízos para a Câmara Municipal de Morro da Garça, na prestação/execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 02% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a administração da Câmara na entrega da prestação do serviço.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto contratado.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de executar o serviço, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 156, III, §4º da Lei 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do art. 156, §5º da Lei 14.133/21

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – AS penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163 do mesmo dispositivo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO**

12.1 - Os valores das taxas de inscrição ficaram definido pela contratada e contratante que será o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o nível fundamental e médio.

12.2- Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à conta bancária da Câmara Municipal a ser aberta exclusivamente para esta finalidade, mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição, cujo pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário, em moeda corrente, ou compensação bancária proveniente de conta de titularidade do próprio candidato.

12.3- O valor da taxa de inscrição somente será devolvido em caso de não aplicação das provas, ou não homologação do certame, ou ainda em caso de anulação do concurso por decisão judicial transitada em julgado, decorrente de ato comissivo ou omissivo praticado pela contratada ou contratante.

12.4 - Os valores arrecadados pelo Poder Legislativo Municipal, proveniente de taxa de inscrição para o Concurso Público, serão utilizados para pagamento dos serviços prestados pela Instituição contratada para elaboração do concurso público, em conformidade com o número de inscritos ou de acordo com as receitas auferidas com a inscrição dos candidatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as provas deverão ser realizadas no Município de Morro da Garça/MG, exceto se a cidade não comporta o número de inscritos, podendo ser realizada em Município próximo da cidade sede do concurso, para melhor acomodação dos candidatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38



13.2- Os conteúdos programáticos das provas serão detalhados em conjunto com a Pessoa Jurídica Contratada, após a assinatura do contrato.

13.3 – O termo de referência integra este instrumento normativo, como anexo I.

13.4 – As questões omissas não elencadas neste contrato será sanada de acordo com a Lei 14.133/21 e demais espécie normativas que rege a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

As partes obrigam-se a respeitar, estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente Contrato, que forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo se houver previa autorização por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro 0209 da Cidade de Curvelo/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Morro da Garça, 09 de julho de 2025.

*Carlo Rocha*  
**Carlos Eduardo Mariz Rocha**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**CONTRATANTE**

TATIANE MARTINS DA SILVA:03063919616  
Atestado de forma digital por TATIANE MARTINS DA SILVA:03063919616  
Data: 2025.07.10 14:36:29 -03'00'

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE MINAS (FADENOR) - CNPJ sob nº 01.440.615/0001-00**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1-)  
Nome: Maria das Neves Magalhães  
CPF: 096.647.30602



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



2-)

Nome: Bruno Mes Lima Moraes

CPF: 01905594623

*[Handwritten signatures]*  
Suzana  
Mafalva